



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**  
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163  
CGC/MF 76975259-0001-10  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 025/2016**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei 089/2015 que dispôs sobre a instituição do Regime Próprio de Previdência Social – R.P.P.S., dos servidores públicos municipais do município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, APROVOU E EU IVANILDO PASSARELLI,** Prefeito do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, sanciono o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Tendo em vista a entrada em vigor da Lei Complementar nº 152/2015, e a emissão da Nota Explicativa nº 05/2016/CGNAL/DRPSP/SPS/MTPS, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o artigo 46, da Lei Complementar nº 089/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 46.** O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 72, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo nacional.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no artigo 85.

**Art. 2º.** Ficam incluídos os artigos 116-A e 116-B à Lei Complementar nº 089/2015, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 116-A.** As contribuições previdenciárias previstas nos Artigos 13, incisos I, II e III e 14, alíneas "a", "b" e "c", somente serão devidas pelo ente federativo e pelos segurados após o transcurso de 90 dias a contar da entrada em vigência desta Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**

**Av. Paraná, 308 – CEP. 87.955-000**

**CNPJ/MF nº 76.975.259/0001-10**

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original do documento abaixo citado, podendo ser acessada no link: [https://www.diariodonoroeste.com.br/edicoes/ed\\_pdf](https://www.diariodonoroeste.com.br/edicoes/ed_pdf) e no site: www.saopedrodoparana.pr.gov.br, campo legislação.

Lei Comp. Nº 25/2016, datada de 13/04/2016, publicada no D.O.M., Diário do Noroeste em 15/04/2016, Edição nº 17369.

São Pedro do Paraná, 19/04/2016.

  
TATHIANNE A.P. TRINIDADE GARCIA  
OFICIAL ADIMINSTRATIVO  
MATRICULA Nº 445



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**  
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163  
CGC/MF 76975259-0001-10  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art.116-B.** Ficam excluídos do regime previdenciário instituído por esta lei, devendo as contribuições previdenciárias continuarem a ser vertidas ao regime geral de previdência:

- I.** Servidor em gozo de auxílio-doença na data da entrada em vigor desta Lei;
- II.** Servidor que tenha ingressado com ação judicial visando a obtenção de benefício previdenciário em face do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e esteja em trâmite na data da entrada em vigor desta Lei, desde que faça opção em permanecer no regime geral de previdência, nos termos do Parágrafo único deste artigo;
- III.** Servidor que implementar as condições necessárias para inativação durante o período previsto no artigo 116, desta Lei, desde que faça opção em permanecer no regime geral de previdência, nos termos do Parágrafo único deste artigo .

**Parágrafo único:-** A opção a que se refere os inciso II III deste artigo deverá ser exercitada até data prevista para o recolhimento das contribuições previdenciárias ao regime próprio de previdência, conforme Art. 116-A, desta Lei.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as legais disposições contrárias, que conflitem com a presente.

São Pedro do Paraná-PR., 13 de Abril de 2016.

IVANILDO PASSARELLI  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**

**Av. Paraná, 308 – CEP. 87.955-000**

**CNPJ/MF nº 76975.259/0001-10**

Certifico e dou fé que a presente fotocópia confere com o original indicado na primeira página.

São Pedro do Paraná, 19/04/2016.

  
TATHIANNE AP. TRINDADE GARCIA  
OFICIAL ADIMINSTRATIVO  
MATRICULA Nº 445